



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Jovens e Mulheres Empreendedores – AJME.

Agrovita Insumos e Serviços, Limitada.

AJ-Consultoria e Serviços, Limitada.

Bio Vida – Comércio Farmacêutico, Limitada.

Bold Solutions, Limitada. – ADENDA.

CCM – Centro Comercial de Matutuine, S.A.

Chitawaleza Safaris, S.A.

Construções Fram, Limitada.

CZ-Transporte Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edu Pro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EL Cabron – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elcof, Limitada.

FELECTRIX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gender Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glopol Moçambique Ambiente, Limitada.

K-Design-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magumano It's All Food, Limitada.

Makonde Internacional, Limitada.

Maputo City Brewery, Limitada.

May May C Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morshedul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozjet Handling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhelethi Serviços, Limitada.

Oficina de Manutenção, Reparação de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada – ADENDA.

OLC 88 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Road Loja Mulungo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zema Comercial, Limitada.

4F Energy Investment, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação de Jovens e Mulheres Empreendedores – AJME como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados a legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Jovens e Mulheres Empreendedores – AJME.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Março de 2023, foi atribuída a favor de Mozam Mineração Co, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11262L, válida até 9 de Março de 2028 para mármore, no distrito de Montepuez na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 10 50,00	38 53 30,00
2	- 13 10 20,00	38 53 30,00
3	- 13 10 20,00	38 54 00,00
4	- 13 10 00,00	38 54 00,00
5	- 13 10 00,00	38 54 20,00
6	- 13 09 50,00	38 54 20,00
7	- 13 09 50,00	38 54 30,00
8	- 13 09 30,00	38 54 30,00
9	- 13 09 30,00	38 54 50,00
10	- 13 09 10,00	38 54 50,00
11	- 13 09 10,00	38 55 10,00
12	- 13 08 30,00	38 55 10,00
13	- 13 08 30,00	38 55 30,00
14	- 13 08 50,00	38 55 30,00
15	- 13 08 50,00	38 55 50,00

Vértice	Latitude	Longitude
16	- 13 08 00,00	38 55 50,00
17	- 13 08 00,00	38 56 00,00
18	- 13 07 40,00	38 56 00,00
19	- 13 07 40,00	38 56 10,00
20	- 13 07 10,00	38 56 10,00
21	- 13 07 10,00	38 56 30,00
22	- 13 07 00,00	38 56 30,00
23	- 13 07 00,00	38 57 00,00
24	- 13 06 40,00	38 57 00,00
25	- 13 06 40,00	38 57 10,00
26	- 13 06 30,00	38 57 10,00

Vértice	Latitude	Longitude
27	- 13 06 30,00	38 58 50,00
28	- 13 08 00,00	38 58 50,00
29	- 13 08 00,00	38 57 50,00
30	- 13 08 40,00	38 57 50,00
31	- 13 08 40,00	38 57 40,00
32	- 13 09 20,00	38 57 40,00
33	- 13 09 20,00	38 56 50,00
34	- 13 10 00,00	38 56 50,00
35	- 13 10 00,00	38 55 20,00
36	- 13 10 50,00	38 55 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Jovens e Mulheres Empreendedores – AJME

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Jovens e Mulheres Empreendedores, adiante designada pela sigla AJME.

Dois) A AJME é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A AJME tem a sua sede em Maputo província, cidade da Matola J, Rua de Aviação, n.º 593, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da associação:

- a) Promover a união de mulheres e jovens vulneráveis, orientando e coordenando seu desenvolvimento pleno nas esferas de poder público e de mercado;
- b) Promover a autoestima das mulheres e jovens vítimas do HIV na busca de realização profissional, independência financeira e económica;

- c) Promover a abstinência a drogas e bebidas alcoólicas no seio dos jovens estudantes, estimulando bom desempenho académico e a prática do empreendedorismo;
- d) Promover o relacionamento entre mulheres empresárias, executivas e profissionais, estimulando o intercâmbio e cooperação;
- e) Encorajar as mulheres e jovens vulneráveis a buscarem conhecimento em áreas de empreendedorismo e treinamento profissional;
- f) Estimular as mulheres para que usem suas competências profissionais e intelectuais em proveito próprio;
- g) Promover a advocação entre associações e entidades públicas e privadas, na implementação permanente do plano nacional de sensibilização a casamentos prematuros e gravidez precoce.

Dois) A AJME poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, tais como promover maior mobilização de instituições, organizações e comunidades desenvolvendo empreendedorismo e outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, prosseguindo para o alcance dos seguintes objectivos específicos:

- a) Promover a mobilização de fundos e de outros recursos apropriados para o desenvolvimento de actividades de empreendedorismo nas comunidades;
- b) Promover a adopção do código de conduta e políticas sociais sobre jovens e mulheres vivendo com HIV/SIDA;
- c) Promover o combate à estigmatização de mulheres e jovens vivendo com HIV/SIDA, através de campanhas de sensibilização, disseminação de informação e comunicação virada ao público em geral;

- d) Encorajar mulheres e jovens no geral, em situação de dependência de drogas a recorrerem às entidades legais e associações para recuperação e reabilitação contra o uso e consumo de álcool e drogas;
- e) Criar mecanismos de desenvolvimento e solução para combater casamentos prematuros nas raparigas e combater a vulnerabilidade;
- f) Promover conhecimento de boas práticas de actividade inovadoras assim como promover solução de problema de jovens e mulheres a concluir os estudos e criar uma fonte de renda através do empreendedorismo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Definição de membros)

Podem ser membros da AJME todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser uma organização sem fins lucrativos e de carácter humanitário;
- b) Estar envolvida na implementação de programas de assistência humanitária ou de desenvolvimento nas comunidades;
- c) Aderir a uma política de boa governação e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida à AJME;
- d) Apoiar os objectivos da AJME e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Constituem categoria dos membros da AJME:

- a) Fundadores – são membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham colaborado na criação da organização ou que se acham inscritas à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – são membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, que trabalham em prol do bem-estar de jovens e mulheres carenciados e declararem aceitar o estatuto e o programa da AJME e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da AJME;
- c) Benemérito – são membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou internacionais que, de forma substancial, contribuam economicamente ou prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da AJME.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

A admissão dos membros é da competência de Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Pagar jóias e quota de membro até 31 de março de cada ano;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os membros:

- a) Os que renunciarem de forma verbal ou escrita a esta qualidade;
- b) Os membros que se mostrem contrários aos fins da associação;

- c) Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos no artigo quatro dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

(Procedimento disciplinar)

Os membros que violarem os presentes estatutos, seu regulamento interno e demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Multa; e
- e) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco (5) anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, renováveis uma única vez.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da AJME é incompatível, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este

fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido do país, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, donde constará a ordem do trabalho, o dia, a hora e o local da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização estiver presente, pelo menos, metade dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos (3/4) dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento.

ARTIGO DEZANOVE

(Quorum e actas)

Constituem quorum e actas:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da AJME; e
- c) Exclusão dos membros da AJME.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Três) A gestão diária da associação é confiada à direcção e um secretariado, a ser contratado para o efeito.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõe.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar diariamente todas as actividades e interesses da AJME bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- d) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação;
- e) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- g) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- i) Delegar responsabilidades específicas no secretariado para assumir os

poderes de representação pelos actos da associação;

- j) Aprovar o regulamento interno da associação, submetido pelo secretariado;
- k) Aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do secretariado, ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- l) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadores e outras instituições.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da AJME e é composto por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomeadamente emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constituem património de AJME todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer

pessoas ou instituição nacional ou estrangeira bem como aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AJME:

- a) As jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Os donativos, legados, contribuições esubsídios provindos de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades ou venda de quaisquer bens e serviços que a AJME promova para realização dos seus objectivos;
- d) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção)

A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de três terços (¾) de todos os membros e ainda nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Liquidação)

Em caso de extinção da AJME, se existirem bens, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação, a outra pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Actividades)

Um) O ano de actividades da AJME corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até ao dia 31 de março do ano seguinte.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas em Assembleia Geral e, em caso de desacordo, serão canalizadas às entidades legais competentes.

Agrovita Insumos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Maio de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agrovita Insumos e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agrovita Insumos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de jardinagem, assistência técnico agro-pecuária, limpeza e pulverizações e de venda de insumos agro-pecuários, venda de plantas ornamentais, fruteiras e florestais, venda de hortícolas e cereais, venda de animais de pequeno e grande porte e seus derivados (carnes, leite e ovos), venda de mariscos diversos e outras actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Idírcio Justino Cumbe.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AJ-Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas e unificação e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita na Praia de Tofo, bairro Josina, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004062, na presença dos sócios Alexandre Guila Nhanala, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101436066M, emitido na cidade de Inhambane, a vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil metcais (15.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade e Jonathan Lunenburg, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, bairro de Conguiana, portador de passaporte n.º A06958613, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade.

Iniciada a sessão, foi deliberada com votos favoráveis da totalidade do capital social, que o sócio Jonathan Lunenburg, detentor de uma quota no capital social com valor nominal de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social da sociedade, cessa na totalidade a sua quota a favor do sócio Alexandre Guila Nhanala, que unifica à quota recebida a anterior, alterando o pacto social, passando a ser sociedade unipessoal limitada.

O cedente aparta-se da sociedade e nada com ela tem a ver.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passa a ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a 100% do

capital social, pertencente ao sócio Alexandre Guila Nhanala.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bio Vida – Comércio Farmacêutico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004248, uma entidade denominada Bio Vida – Comércio Farmacêutico, Limitada.

José Paulo Fadário de Carvalho, casado com Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho, natural de Angola, Bela Vista, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100890219B, de 24 de Março de 2021, com validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Virgínia Maria Reis Parente de Carvalho, casada com José Paulo Fadário de Carvalho, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103999048C, de 3 de Março de 2021, com validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita, casado com Delfina José António Lucas Guita, natural de Angola, Luanda, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador de DIRE n.º 11PT00056611N, de 31 de Agosto de 2022, válido até 30 de Agosto de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Delfina José António Lucas Guita, casada com Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500195999Q, de 12 de Abril de 2021, válido até 11 de Abril de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade por quotas reger-se-á de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bio Vida – Comércio Farmacêutico, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-

se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Magalhães, n.º 999, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Dois) A gerência pode, mediante simples deliberação, transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a comercialização de medicamentos e seus derivados, equipamento hospitalar, laboratório e tudo o que diz respeito à saúde, hospitais e clínicas.

Dois) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Quotas e capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Delfina José António Lucas Guita, com o valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Francisco P. de Vasconcelos Rodrigues Guita, com o valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Virgínia Maria dos Reis Parente de Carvalho, com o valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 25% do capital social; e

d) José Paulo Fadário de Carvalho, com o valor de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Qualquer sócio poderá realizar prestações suplementares de capital nos termos da lei e de acordo com as condições fixadas em assembleia geral, até ao montante global máximo do triplo do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão ou oneração de quota efectuada sem observância do disposto nos artigos sétimo e décimo primeiro serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
- b) Em caso de impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização a pagar serão calculados em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo do exercício para deliberar sobre o balanço, o relatório da administração referente ao exercício, a aplicação de resultados e eleger qualquer membro dos órgãos sociais, para qualquer cargo que se encontre vago.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da lei e por iniciativa do órgão de gestão da sociedade ou de sócios que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral e maioria qualificada)

Um) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo as deliberações que respeitem às matérias enumeradas no número dois do presente artigo, que têm que ser aprovadas por maioria qualificada de votos que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Dois) Compete aos sócios deliberar, por maioria qualificada, sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- c) Amortização, divisão e oneração de quotas;
- d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- f) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- g) Distribuição de lucros;
- h) Designação e destituição de administradores;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aquisição e alienação de participações em sociedades de objecto idêntico ou diferente;
- l) Remuneração da administração e demais órgãos sociais;
- m) Constituição em nome da sociedade de avais ou de quaisquer outros ónus.

Três) As deliberações da assembleia geral são aprovadas pela maioria dos votos emitidos e registadas em acta. Em caso de empate, e da não concordância dos sócios, a decisão final será sorteada e registada em acta, sob presença de duas testemunhas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por:

- a) Dois administradores, designados no acto de constituição da sociedade ou em assembleia geral, escolhidos de entre sócios ou estranhos à sociedade;
- b) Procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pela administração da sociedade, em documento próprio para o efeito.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Ficam desde já nomeados administradores os senhores Francisco P. de Vasconcelos Rodrigues Guita, casado, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00056611N, emitido a trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e o senhor José Paulo Fadário de Carvalho, casado, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100890219B, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, o remanescente será distribuído pelos sócios na mesma proporção.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por um auditor ou contabilista proposto pela direcção e devidamente aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bold Solutions, Limitada**ADENDA**

Certifico, para efeitos da publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 38, datado de 24 de Fevereiro de 2023, onde se lê «que, a 5 de Dezembro de 2022», deve ler-se «que, a 12 de Março de 2021», e onde se lê «foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101888851», deve ler-se «foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101496295, uma entidade denominada Bold Solutions, Limitada.

Maputo, 9 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

CCM – Centro Comercial de Matutuine, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de um de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada CCM – Centro Comercial de Matutuine, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

CCM – Centro Comercial de Matutuine, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede em Matutuine, Rua do Metical, Machanfane, na cidade de Maputo, e poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração, administração e gestão de centros comerciais e de empreendimentos denominados *shopping centers*, próprios ou de terceiros, bem como de prédios ou espaços físicos, próprios ou de terceiros, destinados ao comércio em geral e estacionamento de veículos automotores e actividades afins.

Dois) Ao objecto social acresce o comércio de roupa, calçado, artigos de bijuteria, perfumes, ourivesaria e relojoaria, produtos alimentares para a indústria, representações de marcas,

comercialização a retalho de produtos de mercearia e a actividade de café e *take away*.

Três) A sociedade tem igualmente por objecto social a venda de material de construção, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínio e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Quatro) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, representado por mil acções de cinquenta meticais cada uma. As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo administrador delegado com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancelas ou meios tipográficos de impressão. A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade. As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem ou mais acções.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem. Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiser subscrever a importância que lhe couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

As acções poderão ser ordinárias ou privilegiadas, e serão privilegiadas as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções carece de deliberação da Assembleia Geral. Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas. A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento. Quando uma acção seja objecto de propriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito a voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração e director executivo)

A administração da sociedade poderá ser exercida através de um administrador delegado ou por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director executivo)

A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo

administrador delegado ou pelo Conselho de Administração. O administrador delegado ou Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este. O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez. Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um membro. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado ou pela assinatura de um dos administradores e do director executivo;
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente, ou por um fiscal único. Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei. A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleições deste.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Sendo escolhido para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral. A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral. Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação: constituição ou reforço de fundo de reserva legal nos termos da lei e o remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidados os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo. O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o caso omisso observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Chitawaleza Safaris, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101949435, uma entidade denominada Chitawaleza Safaris, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chitawaleza Safaris, S.A., sociedade de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, terceiro andar, cidade de Maputo, cidade do mesmo nome, e poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, ou acordo entre os sócios, transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste na emissão e venda de bilhetes de passagens de viagens aéreas, terrestres, serviços de informação, execução de serviços de recepção e acolhimento de turistas, realização de programas de viagens, vendas de produtos e serviços turísticos, acomodação, organização de conferência, seminários, reuniões de diversos tipos de encontros, transferes de e aluguer de viaturas, serviços de excursões guiadas, actividades de caça de animais, turismo guiado, exploração de

recursos minerais em pequena e grande escala, prospecção e pesquisa mineira, exportação e comércio geral.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e quinhentos mil meticais, dividido e representado por cinquenta e cinco mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) A maioria do capital social da sociedade deverá sempre ser detida por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas à remição e, no caso de ficarem:
 - i. A data em que deverão ser remidas,

a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;

- ii. Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções total ou parcial entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em Assembleia Geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos accionista, os quais deverão exercê-lo, na proporção da sua participação na sociedade, no prazo de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação das contas do exercício anterior;
- b) Decidir a aplicação de resultados de exercício;
- c) Designação de gerentes e sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativos à sociedade.

Três) A Assembleia Geral extraordinária será convocada por, pelo menos, dois gerentes ou por dois sócios por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 15 dias salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de falência de um dos accionistas ou situações de arresto, penhora ou oneração de acções dos respectivos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e prestação de contas

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerentes designados em Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes são designados por um período de dois anos renováveis salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da gerência

Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, àquelas que a Assembleia Geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Um administrador; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade, nomeados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria da titularidade das acções constitutivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade dever ser remetida à gerência com, pelo menos, trinta dias da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas do exercício são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela Assembleia Geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções Fram, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte três, pelas onze horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da Construções Fram, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, 1601, Machava – Matola. Estiveram presente os sócios Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social e Soheli Ibrahimo Isop, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Soheli Ibrahimo Isop a qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- a) Deliberar sobre a cedência na totalidade da quota do sócio Soheli Ibrahimo Isop, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Ismael Hagi Noor Mahomed pelo seu valor nominal que entra para sociedade como novo socio;
- b) Nomeação dos senhores Abdul Latif Mamade Mussa e Ismael Hagi Noor Mahomed para o cargo de administradores, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade;
- c) Deliberar sobre a renúncia do senhor Soheli Ibrahimo Isop todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela;
- d) Alteração dos artigos quarto e quinto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

CAPITAL SOCIAL

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Ismael Hagi Noor Mahomed, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Ismael Hagi Noor Mahomed que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



CZ - Transporte Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004078, uma entidade denominada CZ - Transporte Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Carlos Barnabé Zandamela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mangachilo, residente no bairro Polana Cimento, n.º 964, flat 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231284Q, emitido a 11 de Dezembro de 2013, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CZ-Transporte Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro

de Tchumene, quarteirão 29, casa n.º 811, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: Transporte de mercadorias e aluguer de todo tipo de viaturas, prestação de serviços de logística dentro do território nacional ou estrangeiro e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) O sócio único, pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Barnabé Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Carlos Barnabé Zandamela, que assume a função de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Edu Pro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101898717, uma entidade denominada, Edu Pro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Venâncio Matsotsombane Chirime, 60 anos de idade, casado com Guilhermina José Maria Alberto, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995421M, vitalício emitido em Maputo, a 18 de Maio de 2016, residente no bairro Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1048, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

Um) A sociedade adopta a denominação de Edu Pro Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida José Mateus, n.º 452, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer

parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização legal do exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade, a realização da actividade de segurança privada nas modalidades previstas na lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondentes a cem por cento (100%) do capital social subscrito pelo sócio único Venâncio Matsotsombane Chirime.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social bem como admitir novos sócios.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência será exercida pelo sócio único, que desde já é nomeado como director-geral da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e construir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



EL Cabron – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004313, entidade legal supra constituída por: Raymond Nicolaas Tromp, de nacionalidade holandesa,

residente na praia de Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º BY2H7PDF2, emitido pelos Serviços de Migração da Holanda a 15 de Setembro de 2016, portador do NUIT 110745087, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação EL Cabron – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na praia de Tofo, bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e gestão de negócios hoteleiros;
- Construção de casas de férias para arrendamento;
- Exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio Raymond Nicolaas Tromp, portador do NUIT 110745087.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Raymond Nicolaas Tromp, portador do NUIT 110745087, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais,

podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Elcof, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101579573, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Elcof, Limitada, constituída entre os sócios: Bernardo Mualeite, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308099F, emitido a 10 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Mecubúri, residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula e Manuel Simão, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101980359M, emitido a 23 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Mecubúri, residente no bairro de Natikiri, cidade de Nampula. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Elcof, Limitada,

Dois) A Elcof, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. É regida pelo presente contrato, regulamento interno, actos

normativos e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede, duração

A sociedade tem sua sede no quarteirão 1, Unidade Comunal 3 de Fevereiro, bairro de Carrupeia, posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula, podendo estabelecer, manter, encerrar sucursais ou qualquer forma de representação em território nacional por deliberação da assembleia geral e sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Para realização dos seus fins, a Elcof, Limitada, tem como objectivos seguintes:

- a) Montagem e manutenção, de redes eléctricas de alta e baixa tensão, transformadores da linha média tensão e postos de transformação (pt);
- b) Instalação eléctrica, expandir a energia limpa através de Painéis Solar bem como energia de Hidroeléctrica Cahora Bassa aos distritos, postos administrativos, localidades;
- c) Reparar, diagnosticar avaria e/ou abastecer a energia eléctrica, substituir peças, acessórios diversos e resolver os problemas detectados;
- d) Formar, capacitar os comités de gestão e associações em matéria de associativismo e empreendedorismo na gestão e uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Elaborar estatuto, regulamento interno e plano estratégico, despacho de reconhecimento legal, plano de negócio das associações e comités;
- f) Capacitar, fortalecer os comités de saúde, promover a saúde oral nas comunidades rurais;
- g) Persuadir os doentes curáveis pela estomatologia como é o caso de fendas labiais entre outras, para receberem tratamento hospitalar gratuito.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, dividido em duas quotas iguais sendo: uma quota no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Mualeite e a outra no valor de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Manuel Simão.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, será exercida pelos sócios Bernardo Mualeite e Manuel Simão que desde já o sócio Bernardo Mualeite é nomeado como director, cabendo ao sócio Manuel Simão o cargo de sócio gerente por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) As contas bancárias da sociedade, terão três assinaturas, para sua movimentação serão obrigadas duas assinaturas, do director-geral e sócio-gerente e uma a ser indicada pela assembleia geral.

Nampula, 20 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

FELECTRIX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101464067, uma entidade FELECTRIX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado por:

João Cipriano Fumane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749175Q, emitido a 29 de Novembro de 2017, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

FELECTRIX – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durara por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo,

podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a montagem de portões e vedações eléctricas.

Dois) Outros trabalhos similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, no valor de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a João Cipriano Fumane.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activo ou passivamente será exercida pelo sócio único, o senhor João Cipriano Fumane.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contabilidade)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá o sócio.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

- a) *Spots* radiofónicos e televisivos;
- b) Pesquisas; e
- c) Artigos para *websites*, boletins e panfletos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticais) e corresponde à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Isaura Suzete de Abreu Mauelele.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número oitocentos e vinte e seis, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá deliberar, a qualquer altura, que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A transformação e comercialização de matérias plásticas, papel, madeira, ferro, resíduos de construção e outros materiais, incluindo a importação e exportação destas matérias e respectivos produtos;
- b) Prestação de serviços de na área de economia circular, como reciclagem, logística, tratamento e valorização de resíduos;
- c) Indústria e comércio de quaisquer produtos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

Quatro) Para a consecução do objectivo social, poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir para a exploração patentes e licenças nacionais e estrangeiras sempre que razões técnico-económicas o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente á soma de 2 quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente

Gender Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105002970, uma entidade denominada Gender Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaura Suzete de Abreu Mauelele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104139677I, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gender Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Gender Studio, Lda tem a sua sede no bairro Campoane, rua Ana Eventos, na Matola Rio, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a produção dos seguintes conteúdos de escrita e voz sobre género:

Glopol Moçambique Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002797, uma entidade denominada Glopol Moçambique Ambiente, Limitada.

Topack Moçambique – Indústria de Plásticos, S.A., sita na Avenida do Trabalho número oitocentos e vinte e seis na cidade de Maputo, representada por Daniela Joana Reis Roque Barbosa, a quem foram atribuídos os devidos poderes; e

Topack International, Limited, sita na 87/E1 Triq Tonna, Sliema, SLM 1072, Malta, representada por Jaime Manuel dos Santos Lima, a quem foram atribuídos os devidos poderes, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Glopol Moçambique Ambiente, Limitada.

ao sócio Topack International, Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Topack Moçambique – Indústria de Plásticos, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida a data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares aos sócios mas estes poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, por qualquer forma legalmente permitida, incluindo a sua divisão e oneração, a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiro, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula, e de nenhum efeito, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas a terceiros que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócios

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente; e/ou
c) Quando o sócio transmita a terceiros ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a Sociedade da verificação dessa causa de exclusão, devendo tal notificação conter todas as informações relevantes para o efeito.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da Sociedade, de um sócio ou de um terceiro ou caso tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração (doravante “notificação de exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procedendo à sua aquisição ou fazendo com que seja adquirido por um sócio ou terceiro.

Quatro) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizada à sociedade.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota será deliberada em assembleia geral e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salso se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de 4 anos e exercerão essas funções até à data em que finda o período para o qual foram nomeados, ou renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um sócio, através de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração indicando, expressamente, a ordem de trabalhos pretendida, sendo esta obrigada a convocá-la, no prazo de dez dias a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, com as necessárias adaptações.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de contratos não relacionados com o objecto social principal da sociedade, conforme venha a ser definido pelo conselho de administração da sociedade;
- d) Destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Alteração dos presentes estatutos, incluindo a fusão, a transformação, a cisão, a dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Aprovação dos supréstimos e dos respectivos termos e condições;
- i) Qualquer transacção entre a sociedade e qualquer administrador ou trabalhador da sociedade;

- j) Nomeação dos auditores da sociedade;
- k) Exclusão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por um conselho de administração composto por um máximo de três administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador único e/ou os administradores são nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essa função até renunciar ao mesmo, ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores serão remunerados, ou não, conforme vier a ser deliberado na assembleia geral e estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Um) O administrador único e/ou os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como os demais poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, compete exclusivamente ao administrador único e/ou presidente do conselho de administração, na prossecução do objecto social da sociedade adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda/entendam conveniente para os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e decisões

As decisões do administrador único ou dos administradores deverão constar de documento escrito, devendo estar nele incluída a ordem de trabalhos, as decisões tomadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados, devendo ainda, o documento ser assinado pelo administrador único ou pelos administradores que estiverem presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do administrador único; ou

- b) Do presidente do conselho de administração; ou
- c) De dois administradores membros do conselho de administração; ou
- d) De 2 procuradores (nos termos do respectivo instrumento de mandato). Estando sujeitos ao cumprimento das disposições dos presentes estatutos, bem como a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil, podendo a sociedade, no entanto, e por deliberação da assembleia geral, adoptar um exercício que não coincida com o ano civil, desde que aprovado pelas autoridades competentes, se tal se mostrar necessário.

Dois) O administrador único ou os administradores, conforme o caso, deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, e os próprios sócios serão os liquidatários, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações tomadas em assembleia geral e pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

K-Design-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos no *Boletim da República*, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, foi maatriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legal sob o NUEL 101774139, constituída por: Adil Essuf Valy, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Essuf Valy Adamo e de Nassin Amad, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794711J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Agosto de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de K-Design-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduard Mondlane, Avenida/Rua de Agricultor, andar rés-do-chão, cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) A sócia por simples decisão, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Adil Essuf Valy.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da direcção, ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Adil Essuf Valy, designado por director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director, a sociedade continuará com os herdeiros os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do director.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Magumano It's All Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003349, uma entidade Magumano It's All Food, Limitada.

Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade 110102254645J, emitido no dia 8 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, onde é residente, na Vila Olímpica, bloco 9, ED 2, casa 3, Zimpeto, Ka Mbukwuana; e

Persia Elisa Brandon-King, menor, exclusivamente representada pela mãe, Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, que em seu nome adquire e institui a quota, titular do Bilhete de Identidade 110102254645J, emitido no dia 8 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, onde é residente, na Vila Olímpica, bloco 9, ED 2, casa 3, Zimpeto, Ka Mbukwuana.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Magumano It's All Food, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3755, Polana Village, na cidade de Maputo, em Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- Restauração;
- Concepção, gestão e promoção de festas e eventos;
- Serviços de *catering*;
- Hotelaria;
- Turismo.

Dois) A sociedade pode constituir e/ou adquirir outras participações sociais, mesmo que diferentes do seu objecto, desde que não colida com os interesses da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), passível de ser livremente acrescido;

- a) Cabe a sócia Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, a quota que corresponde a 90% do capital social, igual a noventa mil meticais (90.000,00MT);
- b) Cabe à sócia Persia Elisa Brandon-King, a quota que corresponde a 10% do capital social, igual a dez mil meticais (10.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhão lucros e deliberar sobre a sociedade, conforme as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Um) Compete a sócia Aurora Hilário Gouveia Brandon-King a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei e presentes estatutos permitidos.

Dois) A representação da sócia Persia Elisa Brandon-King, até que perfaça vinte e um anos, é feita apenas por intermédio da mãe e sócia, ou por quem esta delegar ou testar para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, basta uma assinatura da sócia-gerente ou dela e de quem delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao

objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido, cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial, ou outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Makonde Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856410, uma entidade denominada Makonde Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Ângelo, moçambicano, solteiro, nascido a 16 de Maio de 1991, em Maputo, filho de Ângelo António e de Adrofia da Glória Isaias Inhambir residente no bairro de Bagamoio, quarteirão n.º 17, casa n.º 91 Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110500091767J, emitido a 17 de Março de 2022

Segundo: Abdul Fabião Maringue, solteiro, moçambicano, nascido aos 18 de Março de 1986, Maputo, filho de Fabião João e de Farida Remane Bava, residente no bairro Machava, quarteirão n.º 7, casa n.º 150, Matola, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 090101477719F, emitido a 11 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Makonde Internacional, Limitada. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Maguiguana, bairro Central, n.º 1078, rés-do-chão, podendo abrir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Alugar de viaturas;
- c) Transporte de viaturas e mercadorias;
- d) Transporte de passageiros;
- e) Venda a retalho e a grosso de material informático;
- f) Venda de material de escritório;
- g) Imobiliária;
- h) Fornecimentos de produtos de higiene e alimentares;
- i) Restauração;
- j) Design e marketing e publicidade;

- k) Tecnologias de informação;
l) Prestação de serviços e consultorias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de: 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios:

António Ângelo (sessenta mil meticais), correspondentes a (60%) do capital; e Abdul Fabião Maringue (quarenta mil meticais), correspondentes a (40%) do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor António Ângelo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Maputo City Brewery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Maputo City Brewery, Limitada sita n Avenida Marginal, Torres Rani, segundo andar, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 102575446, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, deliberaram os sócios a mudança de endereço da sede da sociedade e consequente alteração parcial do artigo primeiro

dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Kala Kala, Posto Administrativo de Namaacha Sede, província de Maputo.

Três) ...

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

May May C Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002996, uma entidade denominada May May C Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mayisha Camal, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807226J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Fevereiro de 2022, solteira, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx 1128, cidade de Maputo. É constituída uma sociedade unipessoal, o qual será regido pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação de May May C Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 1128 – 1135, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo transferir para qualquer parte do território nacional. A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da correspondente escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços, venda e distribuição de peças hidráulicas industriais, equipamentos metalomecânicos, serviços de engenharia mecanica, engenharia eléctrica e automação industrial; manutenção eléctrica e eletrônica de máquinas e equipamentos, elaboração e

execução de projectos mecanicos, eléctricos para subestações, fabrico e venda de atrelados, importação e exportação de matéria prima industrial e consultoria.

Dois) A empresa poderá ainda exercer a prestação acumulativa e contínua de serviços diversos manual ou intelectual, podendo ser directamente, ou por subcontratação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100,000,00MT), unicamente da sócia Mayisha Camal, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administração, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Morshedul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folha 28 a 32 do livro de notas para escrituras diversas números 06-

2021, do cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em Pleno exercícios de funções notariais, compareceu como outorgante Mohammad Morshedul Alam, solteiro, maior, de nacionalidade bengalesa, portador do DIRE n.º 06BD00071972F, emitido pelo Serviços de Migração de Manica-Chimoio em três de Setembro de 2020 e residente na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adapta a denominação de Morshedul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua do Barué, bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio e retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados e comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Mohammad Morshedul Alam.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohammad Morshedul Alam, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier as decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozjet Handling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do segundo dia do mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas onze horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozjet Handling Services com sede no bairro do Aeroporto, Aeroporto Internacional de Maputo, Porta 21P1 Terminal B, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765209, capital social 20.000,00MT (vinte mil meticalas), deliberaram o aumento do capital social dos actuais 20.000,00MT (vinte mil meticalas) para 89.000.000,00MT (oitenta e nove milhões de meticalas).

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ser a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em máquinas e em dinheiro é de 89.000.000,00MT (oitenta e nove milhões de meticalas), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertence ao sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue.

Maputo, 8 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Nhelethi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001611, uma entidade Nhelethi Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do abrigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Aquelino João Cossa, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º100305058388S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Dezembro de dois mil e dezanove;
Chris Dumisani Tshawe, solteiro, natural da África do Sul, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A05018178, emitido na África do Sul a cinco de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Nhelethi Serviços, Limitada, sita na Vila de Magude, rua da missão, Maputo. Podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, fornecimento e venda de material informático e de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticalas) dividido da seguinte forma: uma

quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) corresponde deste a noventa porcentos, pertence ao sócio Chris Dumisani Tshawe e a outra no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) corresponde a dez porcentos pertence ao sócio Aquelino João Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, nomeia Aquelino João Cossa como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) O administrador pode nomear procuradores para representar a sociedade nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Oficina de Manutenção, Reparação de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ser saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 86/2023, III-Série, na alínea a) do artigo terceiro a denominação, onde lê se: Oficina de Manutenção, reparação de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve ler-se Oficina de Manutenção, Reparação de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 5 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



OLC 88 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 46 a 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/20201 a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais,

compareceram como outorgantes: Ofice Luís Chimoio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864711P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Março de dois mil e dezasseis e no bairro Josina Machel, no distrito de Gondola.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada OLC 88 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação OLC 88 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, no distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de compra e venda de produtos agrícolas;
- Silvicultura;
- Serviços florestais e outros similares; e
- Consultoria agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Ofice Luís Chimoio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do sócio;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Chimoio, 19 de Maio de 2021. — O Notário,
Ilegível.

Road Loja Mulungo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que dia 7 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101808858 a sociedade denominada Road Loja Mulungo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rehmtullah Rehmtullah, de nacionalidade paquistanesa, casado, portador do DIRE n.º 11PK401943P, emitido em Maputo, a 14

de Janeiro de 2021 e válido até 13 de Janeiro de 2026, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1894, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Road Loja Mulungo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 73 rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comércio geral de venda de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% da quota do total do capital social pertencente ao sócio Rehmtullah Rehmtullah.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por um único sócio Rehmtullah Rehmtullah, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador,

com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Zema Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351521, uma entidade denominada, Zema Comercial, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Benedito Zero, casado, residente quarteirão 68 casa n.º 24 cidade de Maputo bairro Ferroviário, portador do Bilhete

de Identificação n.º 1101045081725, emitido a 17 de Dezembro de 2013 em Maputo;

Segundo. Julieta José Manhiça, casada, residente quarteirão 68 casa n.º 24 cidade de Maputo bairro Ferroviário, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101045081761 emitido a 17 de Dezembro de 2023 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Zema Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente criatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo ocil produção e comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industrias, diferentes conexas ou subsidiárias da actividade principal, produção de material de construção, com importação e exportação material de construção conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma das quatro quotas iguais:

- a) Uma quota de 50% correspondente a 150.000,00MT, pelo sócio Carlos Bendito Zevo;

- b) Uma quota de 50% correspondente a 150.000,00, MT, pela sócia Julieta José Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com sem entrada de novo sócio, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercidas por um gerente, podendo este sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omisso, esta sociedade regula-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Mocambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 12 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

4F Energy Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244474, uma entidade denominada, 4F Energy Investment, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Natércio Artur Obadia, maior, natural de Guilundo-Zavala, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806415M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Segundo. 4F Capital & Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana n.º 1097, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100326671, representado por Natércio Artur Obadia, com bastantes poderes sobre o acto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de 4F Energy Investment, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 5º andar, flat D, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de actividade de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos;
- b) Prestação de serviços relacionados com as actividades de mineração, de entre outras, logística, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos;
- c) Extracção, exploração, exportação, de argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais;
- d) Prestação de serviços relacionados com as actividades de construção civil, de entre outras, logística, transporte, elaboração, gestão, supervisão, fiscalização, operacionalização e manutenção de projectos de engenharia civil;
- e) Prestação de serviços relacionados com o ramo imobiliário, dentre outros, a compra, venda e aluguer de imóveis;
- f) Prestação de serviços relacionados com a promoção, comunicação e imagem de eventos sociais e culturais;

- g) Prestação da actividade de venda e aluguer de equipamentos industrial e agrícola, de electricidade e seus materiais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas tenham sido devidamente aprovadas por deliberação dos sócios e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido em duas quotas correspondente a:

- a) Natércio Artur Obadia, maior, natural de Guilundo-Zavala, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806415M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e três, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital;
- b) 4F Capital & Holdings-Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Maguiguana n.º 1097, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 100326671, representado por Natércio Artur Obadia, com bastantes poderes sobre o acto, com uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia-geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e divisão de quotas)

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam a cargo do sócio Natércio Artur Obadia, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser nomeados por procuração, sendo que a representação da sociedade dentro e fora de Moçambique caberá aos gerentes.

Três) A sociedade obrigam-se pela assinatura única do sócio Natércio Artur Obadia para os actos normais do dia-a-dia.

Quatro) No que respeita a movimentação das contas bancárias, estas para o seu movimento deverá obrigar a assinatura única do sócio Natércio Artur Obadia.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em: Letras; fianças; abonações; nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Seis) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios.

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b) c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser

esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de conflitos, a assembleia-geral, os sócios ou os mandatários procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, recorrer-se-á às instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade do

Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia-geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT